Supremo Tribunal Federal

RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO 919.305 DISTRITO FEDERAL

RELATOR : MIN. ROBERTO BARROSO

RECTE.(S) :CARLOS EDUARDO MACEDO DAS CHAGAS

ADV.(A/S) :MARLY GOMES CAPOTE
RECDO.(A/S) :EUCATUR PNEUS LTDA

RECDO.(A/S) : EUCATUR - EMPRESA UNIÃO CASCAVEL DE

TRANSPORTES E TURISMO LTDA

ADV.(A/S) :TALVANI FRANCO LEITE BRITO

DECISÃO:

Trata-se de agravo cujo objeto é decisão que negou seguimento ao recurso extraordinário.

A decisão agravada está correta e alinhada aos precedentes firmados por esta Corte.

Diante do exposto, com base no art. 544, § 4° , II, a, do CPC e no art. 21, § 1° , do RI/STF, conheço do agravo, mas lhe nego provimento.

Publique-se.

Brasília, 14 de outubro de 2015.

Ministro Luís Roberto Barroso
Relator